



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº289/07

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 26/11/07
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Altera a Redação da Lei nº90/94 (Código de Posturas do Município) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A redação do Artigo 99 da Lei nº090/94 de 27/12/1994, passará a vigorar acrescidos dos

Art. 99 - Os quiosques, bancas, barracas, trailer, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser pintados nas cores padrão, estabelecidas pelo setor competente da Prefeitura, observando-se as seguintes normas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para instalação desse tipo de comércio, deverão ser observados os seguintes critérios, além do Alvará de Funcionamento da Prefeitura:

I – nas calçadas:

- a)- ter autorização do proprietário do imóvel e do locador do imóvel, quando tiver, para que a banca seja instalada na calçada.
- (b)- limpeza, manutenção e reparos do calçamento, observando o padrão exigido pelo Município, no espaço que for usado para instalação e exposição, sem qualquer custo para o proprietário.

II – no estacionamento da pista de rodagem:

- a)- observar os limites estabelecidos pela legislação de transito, no tocante ao estacionamento.
- b)- manutenção e limpeza da área usada para a prática do comércio.
- c)- identificação e sinalização do estabelecimento, com a finalidade de preservar a segurança dos transeuntes e poluição de qualquer origem.
- d)- Os comerciantes já estabelecidos, abrangidos por este inciso, tem o direito adquirido de permanência.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 2º - Fica acrescido inciso V no artigo 138 da Lei n

Art. 138 -

I.

II.

III.

IV.

V – terem autorização do proprietário do imóvel e do locador do imóvel, quando tiver, para que a banca seja instalada na calçada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2007.

Satio Kayukawa
VEREADOR